PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 404/2001, DE 28 DE MAIO DE 2001

PROPÕE EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 300/97, DE 21/08/1997 – INSTITUI NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA, DEFINE NORMAS GERAIS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, passando a integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mauriti, integrante do Anexo Único da Lei Municipal nº 300/97, de 21 de agosto de 1997, conforme as quantidades, abaixo discriminadas:

NOMENCLATURA	*QUANTIDADE*
TELEFONISTA	04
MAGAREFE	03
AUXILIAR DE SECRETARIA	41
FISCAL SANITÁRIO	01
ATENDENTE DENTÁRIO	02

Parágrafo Único – Os cargos criados com a presente Lei tem como salário base o salário mínimo vigente no país para uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, permitindo-se porém, o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas, sendo a jornada mínima de quatro horas diárias, passando a integrar o Anexo Único da Lei Municipal nº 300/97.

Art. 2º - Ficam criados mais 01 (um) cargo de DIGITADOR, 54 (cinquenta e quatro) cargos de ATENDENTE INFANTIL, 304 (trezentos e quatro) cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 05 (cinco) CARGOS DE MOTORISTA e mais 01

MAURITI

(um) cargo de TRATORISTA, Integrantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 300/97, de 21 de agosto de 1997.

Art. 3º - Os cargos de que tratam o art. 2º desta Lei terão os mesmos vencimentos constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 300/97, de 21/08/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2001.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL